



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de dezembro de 2023
(OR. en)

15885/23
ADD 1
LIMITE
PV CONS 58
RELEX 1375

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros/Desenvolvimento)
21 de novembro de 2023

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade¹

O Conselho abordou as seguintes questões:

- Apoio da UE à reconstrução da Ucrânia
- Cooperação para o desenvolvimento com a Palestina
- Relatório intercalar conjunto da Comissão/alto representante sobre a execução do Terceiro Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género (GAP III)
- Seguimento da Cimeira UE-CELAC realizada em Bruxelas, em 17 e 18 de julho de 2023

4. Envolvimento da Equipa Europa em ambientes complexos em África

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista.

5. Diversos

- O Conselho congratulou-se com as informações prestadas pela Comissão sobre a assinatura do Acordo de Samoa — um novo Acordo de Parceria OEACP-UE.
- O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre os resultados da primeira edição do Fórum Global Gateway, realizada em Bruxelas em 25 e 26 de outubro de 2023.

¹ Incluindo uma troca informal de pontos de vista com o presidente do Grupo do Banco Mundial (por videoconferência).

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 15546/23

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": **Conclusões sobre a abordagem "Equipa Europa"**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia.

Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia como referência à igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º, o artigo 153.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Embora também subscreva o consenso sobre as conclusões do Conselho, a Polónia não considera que os elementos específicos acima referidos constituam uma formulação acordada nem uma s para quaisquer futuras negociações."

Ad ponto 4 da lista de pontos "A": **Conclusões sobre uma transição social, ecológica e digital**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia.

Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia como referência à igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º, o artigo 153.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Embora também subscreva o consenso sobre as conclusões do Conselho, a Polónia não considera que os elementos específicos acima referidos constituam uma formulação acordada nem uma s para quaisquer futuras negociações."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia.

Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia como referência à igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º, o artigo 153.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Embora também subscreva o consenso sobre as conclusões do Conselho, a Polónia não considera que os elementos específicos acima referidos constituam uma formulação acordada nem uma s para quaisquer futuras negociações."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A adoção do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e a Plataforma de Ação de Pequim foram objeto de um notável consenso. Estes instrumentos colocaram o exercício dos direitos humanos no cerne do desenvolvimento e, desde a sua adoção, realizaram-se importantes progressos nos domínios da saúde, da igualdade de género e da educação. Estes domínios estão no centro da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que integra como princípios basilares o respeito universal pelos direitos humanos e a dignidade humana, o Estado de direito, a justiça, a igualdade e a não-discriminação.

A Hungria continua empenhada em honrar os seus compromissos no domínio dos direitos humanos, nomeadamente os direitos da mulher. Continuamos profundamente empenhados na execução do Programa de Ação da CIPD e da Plataforma de Ação de Pequim, bem como da Agenda 2030, que constituem também referências de base nos domínios da saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

A expressão "saúde e direitos sexuais e reprodutivos" e questões conexas como "direitos sexuais" e "educação abrangente sobre sexualidade" carecem de uma definição consensual a nível internacional, incluindo na União Europeia. Estas questões são interpretadas e promovidas pela Hungria no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, do Programa de Ação da CIPD e da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, em consonância com a legislação nacional aplicável. Os termos e questões acima referidos são igualmente interpretados em conformidade no *Relatório Especial n.º 21/2023 do Tribunal de Contas Europeu sobre a Iniciativa Spotlight para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas.*"

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

"A Bulgária atribui grande importância ao desenvolvimento e ao aprofundamento das relações entre a UE e a América Latina e as Caraíbas e, por conseguinte, manifesta o seu apoio ao projeto de conclusões do Conselho sobre as relações entre a UE e a América Latina e as Caraíbas.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição da Bulgária. Em 2021, o Tribunal Constitucional da República da Bulgária adotou uma nova decisão na qual se esclarece que o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só pode ser interpretado no sentido da sua determinação biológica.

Por conseguinte, em conformidade com as referidas decisões do Tribunal Constitucional, a República da Bulgária declara que o país não pode aceitar nem o conceito de género nem a abordagem baseada no género preconizados pela Convenção do Conselho da Europa ou por qualquer outro documento que procure estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género". Além disso, acreditamos firmemente que, ao abordar os direitos fundamentais no contexto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o Conselho deverá utilizar a terminologia da Carta."
